

publicação, em conformidade com o inciso IX do Art. 147 da Constituição do Estado do Maranhão e o "caput" do Art. 87 da Lei Orgânica vigente, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 14 (catorze) dias do mês de janeiro do ano de 2022.

**MERCIAL LIMA DE ARRUDA**  
Prefeito Municipal

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO  
Código identificador: f8fceaf7e4ac46bd4983d0f44e06e603

#### LEI Nº 185/2013

**LEI Nº 185/2013. LEI QUE INSTITUI O "DIA DO EVANGÉLICO" NO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições, faz saber que a câmara municipal aprovou em sessão ordinária do dia 08/05/2013, e eu sanciono a lei nº 185/2013, que **INSTITUI O "Dia do Evangélico"** no Município de Grajaú e dá outras providências com fulcro na Lei 016/2006 - Lei Orgânica do Município. **D E C R E T A. Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Grajaú Ma, o "Dia do Evangélico" a ser comemorada sempre na terceira quarta feira do Mês de Agosto. **Art. 2º** - O "Dia do Evangélico" deverá constar no calendário Oficial do Município. **Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação. **Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário. **Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, 15 de Maio de 2013. JUNIOR DE SOUSA OTSUKA. Prefeito Municipal**

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO  
Código identificador: 2f34155a93e5ab4f4e40bf17fe09439b

#### LEI Nº. 324/2017

LEI Nº. 324/2017. Oficializa a instituição do Feriado Municipal (dia 14 de setembro), em honra ao Padroeiro do Município de Grajaú, Estado do Maranhão, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Grajaú-MA, aprovou em sessão plenária do dia 12 de dezembro de 2017 e EU sanciono a Lei nº. 324/2017. **Art. 1º** - Fica oficialmente considerado NOSSO SENHOR DO BONFIM, como Santo Padroeiro do Município de Grajaú, Estado do Maranhão. **Art. 2º** - O dia 14 de setembro, fica instituído no calendário oficial do Município como sendo a data anualmente festiva e feriado municipal. **Art. 3º** - Considerando que dentro do prazo regimental surja uma publicação ou cópia de Lei que institui este feriado, este perderá seu efeito, permanecendo a Lei retroativa. **Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o inciso IX do art. 147 da Constituição do Estado do Maranhão e o "caput" do art. 87 da Lei nº. 016/2006 (Lei Orgânica de Grajaú-MA), em vigor. Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de 2017. **MERCIAL LIMA DE ARRUDA. Prefeito Municipal**

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO  
Código identificador: 6faf184de5a995c8d67ea153e7bf5708

#### LEI Nº. 345 /2019 DE 20 DE MAIO DE 2019

LEI Nº. 345 /2019 DE 20 DE MAIO DE 2019. DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DOS FERIADOS MUNICIPAIS DE GRAJAÚ - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Municipal nº. 016/2006 - Lei Orgânica de Grajaú - MA, faz saber a toda população, que a Câmara Municipal aprovou em sessão do dia 20 de maio de 2019 e EU sanciono a Lei nº. 345/2019, nos seguintes termos. **Art. 1º** - Fica instituído como feriados Municipais os dias 29 de Abril, em comemoração ao Aniversário de Grajaú-MA, e 08 de Dezembro, em comemoração ao Dia da "Nossa Senhora Imaculada Conceição", sem prejuízo da prestação de serviços considerados essenciais. **Art. 2º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o inciso IX do Art. 147 da Constituição do Estado do Maranhão e o "caput" do Art. 87 da Lei Orgânica vigente. **Art. 3º**. Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 20 (vinte) dias do mês de Maio do ano de 2019. **MERCIAL LIMA DE ARRUDA. Prefeito Municipal**

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO  
Código identificador: 44c3d4f1d4964f1cbc65965a77d65a91

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2022

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2022

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Decreto nº 177, de 30 de dezembro de 2021 - Regulamenta a modalidade de licitação pregão, para aquisição de bens e contratação serviços comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia, no âmbito do Município de Itinga do Maranhão; e Decreto nº 176, de 29 de dezembro de 2021 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto nos artigos 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, artigos 11 e 12 da Lei Federal nº 10.520/02, e dá providências correlatas; , da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Fornecimento de Merenda Escolar, visando atender demanda do(a) Secretaria Municipal de Educação e Esportes..

A sessão será realizada através do Portal LicitarDigital, pelo endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 28 de Janeiro de 2022 às 09:00hs.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço [www.itinga.ma.gov.br](http://www.itinga.ma.gov.br), ou ainda pelo endereço Portal LicitarDigital, [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

407

Itinga do Maranhão - MA, 17 de Janeiro de 2022

Francisco Leonardo Franco de Carvalho  
Pregoeiro

Câmara.

Publicado por: ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO  
Código identificador: 8024612b1a84cbb80e3c84fab5cef76cPublicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: ceecebe4032c48f8ba364f704f2356ec4

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022/CMJ.  
CONTRATO Nº 001/2022/CMJ.

A Câmara Municipal de Jatobá-MA, comunica a Dispensa de Licitação nº 001/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0601/2022/CMJ, referente a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços e instalação de link de internet banda larga fibra óptica para atender as necessidades da Câmara de Jatobá, conforme especificado no objeto da presente Dispensa, com fundamento nos termos do inciso II do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, com a empresa PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. inscrita no CNPJ Nº 15.263.327/0001-23, pelo valor total de R\$ 16.500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS). Jatobá-MA, 17 de janeiro de 2022. Luzivan Ribeiro Matos, Presidente da Câmara.

Publicado por: ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO  
Código identificador: ebac98f5a865f5366c097620bbb674b9

## CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022/CMJ.  
CONTRATO Nº 002/2022/CMJ.

A Câmara Municipal de Jatobá-MA, comunica a Dispensa de Licitação nº 002/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.0601/2022/CMJ, referente a contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível (gasolina comum), para abastecimento dos veículos locados à Câmara Municipal de Jatobá para o exercício 2022. Conforme especificado no objeto da presente Dispensa, com fundamento nos termos do inciso II do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, com a empresa CONTRATADA GÁS DO SERTÃO LTDA. inscrita no CNPJ nº 00.870.827/0003-18, pelo valor total de R\$ 17.484,00 (DEZESSETE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS). Jatobá-MA, 17 de janeiro de 2022. Luzivan Ribeiro Matos, Presidente da Câmara.

Publicado por: ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO  
Código identificador: 3a3234e8f3336f122b2b9ea3138b5fa8

## CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022/CMJ.  
CONTRATO Nº 003/2022/CMJ.

A Câmara Municipal de Jatobá-MA, comunica a Dispensa de Licitação nº 003/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003.0701/2022/CMJ, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de software informatizado de contabilidade pública à Câmara municipal de Jatobá. Conforme especificado no objeto da presente Dispensa, com fundamento nos termos do inciso II do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, com a empresa ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 17.422.433/0001-38, pelo valor total de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). Jatobá-MA, 17 de janeiro de 2022. Luzivan Ribeiro Matos, Presidente da

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2022-  
PMJ/CMJ  
PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ

**EMENTA:** Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Município de JATOBÁ e Câmara Municipal de Vereadores de JATOBÁ para os fins que se especificam. A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ - Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.678/0001-66, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pela Exmo. Sr. Prefeito, **CARLOS ROBERTO RAMOS DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua da Água Branca, s/nº, Centro - Jatobá-MA, portador do RG nº 013615742000-5 SSP/MA, CPF nº 248.155.068-41**, no uso de suas atribuições legais e a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, inscrita no CNPJ nº 01.670.925/0001-02, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **LUZIVAN RIBEIRO MATOS, brasileiro, casado, portador do RG nº 000121835699-2 e CPF nº 927.350.883-91, residente e domiciliado na Rua Principal s/n - Povoado Taboca da Onça - Zona Rural do Município de JATOBÁ - MA**, resolvem celebrar o presente Termo desejando fortalecer e aprofundar as relações entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, considerando os princípios da eficiência e economicidade, para o aproveitamento e utilização dos serviços da mesma Comissão de Licitação e Pregoeiro entre os Poderes Executivo e Legislativo no que concerne à realização de processos licitatórios. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE DO OBJETO:** O presente Termo tem como objeto a realização de ações conjuntas entre o MUNICÍPIO DE JATOBÁ-MA e a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JATOBÁ-MA, visando a utilização da mesma Comissão de Licitação e de Pregoeiro, com sua Equipe de Apoio, em efetivo exercício no Município de JATOBÁ, a título não oneroso, para realização de processos licitatórios realizados pela Câmara Municipal de Vereadores de JATOBÁ-MA, observado o Art. 3º, IV e § 1º, da Lei Federal nº 10.520/02. **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:** É cediço e pacífico o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão de que é possível a realização de Termos de Cooperação Técnica entre o Poder Executivo e Legislativo, para integração da Comissão de Licitação e utilização do Pregoeiro e da mesma equipe de apoio na realização de processos licitatórios de ambos os poderes. Sendo assim, suas atribuições, tanto perante o Município de JATOBÁ, quanto a Câmara municipal estão estabelecidas no Art. 9º do Decreto Municipal nº 347/2011, de 27 de janeiro de 2011, in verbis: Art. 9 - As atribuições do pregoeiro incluem: I - o credenciamento dos interessados; - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação; - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes; - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço; - a adjudicação da proposta de menor preço; - a elaboração de ata; VII- a condução dos trabalhos da equipe de apoio; - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação. Convém consignar no presente Termo, no intuito de justificar a natureza jurídica de sua celebração, o parecer do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, favorável à integração da Comissão de Licitação entre os Poderes